

# REFLEXÕES INICIAIS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 746/2016, A LEI 13.415/2017, A BNCC E O ProEMI

## INITIAL REFLECTIONS ON PROVISIONAL MEASURE 746/2016, LAW 13.415/2017, BNCC AND ProEMI

Roseli Bodnar 1  
Fabrícia Ferreira da Silva 2

**Resumo:** *Sabe-se que, para abordar temas ligados à legislação e a políticas educacionais, é necessário observar as diferentes concepções envolvidas, sobretudo, quando se trata de documentos que balizam as decisões e que apresentam itinerários de diálogos coletivos sobre a temática. Diante disso, o objetivo deste trabalho é apresentar os documentos que regem as mudanças no ProEMI e como foram construídos. Para tanto, suscitamos reflexões com base na Medida Provisória 746, de 2016; na Lei 13.415, de 2017; na BNCC e no ProEMI; documentos que apresentam as concepções iniciais sobre as mudanças propostas para o Ensino Médio. Esta é uma pesquisa em andamento, que investiga pareceres das reformulações no Ensino Médio Inovador no Tocantins. Para este estudo, utilizamos uma bibliografia documental para sustentar nossas reflexões acerca do tema.*

**Palavras-chave:** Educação. Legislação. BNCC. ProEMI.

**Abstract:** *It is known that, in order to address issues related to legislation and educational policies, it is necessary to observe the different conceptions involved, especially when it comes to documents that guide decisions and that present itineraries of collective dialogues on the subject. Therefore, the objective of this work is to present the documents that govern the changes in ProEMI and how they were built. Therefore, we raise reflections based on Provisional Measure 746, of 2016; in Law 13,415, of 2017; at BNCC and at ProEMI; documents that present the initial conceptions about the changes proposed for High School. This is an ongoing research, which investigates opinions of the reformulations in the Innovative High School in Tocantins. For this study, we used a documentary bibliography to support our reflections on the subject.*

**Keywords:** Education. Legislation. BNCC. ProEMI.

- 1 Pós-doutora em Letras pela UFNT. Doutora em Letras pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Mestre em Literatura pela UFSC. Graduada em Letras pela UNESPAR. Professora do curso de Pós-Graduação em Letras, Câmpus de Porto Nacional, Universidade Federal do Tocantins (UFT), e do Curso de Graduação em Licenciatura em Teatro, Câmpus de Palmas, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Observatório das Artes (UFT), Grupo de pesquisa Literatura, Arte e Mídia, da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6794129931963124>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8474-2196>. E-mail: [rosebodnar@uft.edu.br](mailto:rosebodnar@uft.edu.br)
- 2 Mestranda em Letras pela Universidade Federal de Porto Nacional (UFT). Especialista em Língua Portuguesa pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Assessora de Currículo de Língua Portuguesa na Diretoria Regional de Araguatins. Professora da Educação Básica da rede estadual do Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9491148712321714>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9763-2412>. E-mail: [fabricia\\_fs@hotmail.com](mailto:fabricia_fs@hotmail.com)

## Introdução

Este estudo tem como objetivo apresentar uma reflexão acerca da Medida Provisória 746/2016, da Lei 13.415/2017, da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI, legislação direcionada à formação dos(as) estudantes, e como tais questões podem impactar a vida dos jovens, sobretudo, quando pensamos no ensino voltado à educação técnica e profissional.

Ao considerarmos os novos paradigmas da legislação para a Educação brasileira, torna-se essencial, também, analisar o histórico dessa legislação. Em outros termos, é preciso avaliar o percurso trilhado, o modo como chegam até nós, professores e alunos, e como impactam nossa práxis em sala de aula e a formação de jovens enquanto seres sociais, conforme texto da MP 746/2016.

Nesse contexto, “o § 5º determina que os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do aluno, levando-o a construir seu projeto de vida e formação de aspectos cognitivos e socioemocionais”.

A Constituição Federal (1988) destaca a educação como um direito fundamental. Em seu Art. 205, a CF menciona que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, pois “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Frisamos que a educação, no Art. 6, está citada antes dos demais direitos sociais; e no Art. 227, é considerada prioridade absoluta a ser assegurada pela família, pela sociedade e pelo Estado. Assim, a cultura é considerada como parte da formação humana e é igualmente importante como reconhecimento do patrimônio cultural pessoal, coletivo e nacional.

Nesse viés, frisa-se a importância de uma base nacional comum curricular para o Brasil, em todas as etapas do ensino, assegurando direitos e objetivos da aprendizagem em todo o solo brasileiro, pois o currículo, ao selecionar objetos de estudo e conteúdos, marca diretamente valores que circularão na sociedade durante um longo tempo. A CF salienta o dever do Estado e o direito de todas as pessoas, sem qualquer distinção, com relação à educação. Além disso, acrescenta que a família, também, tem deveres e que a educação objetiva o desenvolvimento integral da pessoa e a preparação para exercer a cidadania.

A partir disso, julgamos relevante discutir essa legislação, visto que impacta sobretudo no Ensino Médio e na projeção de futuro de nossos estudantes. As mudanças no Ensino Médio ocorreram por três motivos principais, a saber, a fragmentação do ensino em 13 componentes curriculares; o perfil dos adolescentes, que sofreu muitas mudanças; resultados insatisfatórios do ensino médio no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), demonstrando uma redução na proficiência média em português e matemática dos anos 1990 até os anos 2020.

Essas mudanças originam-se na Medida Provisória 764/2016 e são abordadas na Lei 13.415/2017 e na BNCC. As duas últimas trazem em seu bojo mudanças profundas no currículo, no trabalho docente e na trajetória futura dos(as) estudantes, que começam a trilhar novos itinerários formativos, rumo à formação técnica e profissional.

## Medida Provisória 746, de 2016

A Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016, também conhecida como reformulação do Ensino Médio, institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

No art. 1º da MP, é alterado o caput do art. 36 da LDB, de forma a determinar que o currículo do Ensino Médio será composto pela BNCC e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino e com ênfase nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional.

No art. 5º da MP, “institui, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, prevendo o repasse de recursos para os Estados e o Distrito Federal pelo prazo máximo de quatro anos, por escola, a partir da data de sua implementação” (BRASIL, 2016).

Outro ponto de destaque são os § 8º e § 9º da MP, que trazem a obrigatoriedade de alguns componentes curriculares, ao mencionar que no “§ 8º [...] determina a oferta obrigatória de língua inglesa no ensino médio, facultando o oferecimento de outros idiomas, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de cada sistema de ensino. E o § 9º determina que o ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio” (BRASIL, 2016).

Desse modo, o currículo do ensino médio é composto pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino e com ênfase nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional.

O § 11, com dois incisos, determina que a oferta de formação técnica e profissional (inciso I), a critério dos sistemas de ensino, considerará a experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, por meio de parcerias ou, quando aplicável, da legislação sobre aprendizagem profissional. Também será possível (inciso II) a concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade (BRASIL, 2016, s/p).

A BNCC deixa a cargo dos sistemas de ensino a estrutura e a organização das áreas do conhecimento, as competências e as habilidades. Assim:

§ 1º do art. 36, que dispunha sobre “metodologias e as formas de avaliação” passa a estabelecer que os sistemas de ensino poderão compor seus currículos com mais de uma das áreas previstas no caput. O novo § 3º dá autonomia aos sistemas de ensino para definir a organização das áreas de conhecimento, as competências, habilidades e expectativas de aprendizagem definidas na BNCC. O texto anterior desse dispositivo determinava que “os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos” (BRASIL, 2016, s/p).

Quanto ao recurso, a MP estabelece o seguinte:

§ 2º desse mesmo art. 6º esclarece que as transferências de recursos serão feitas anualmente a partir de valor único por aluno, de acordo com a disponibilidade orçamentária. Conforme o § 3º, esses recursos, a serem aplicados nas escolas participantes da Política de Fomento, poderão ser gastos com atividades de merenda escolar e outras previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996. Essas despesas são as seguintes: remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; e aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (BRASIL, 2016, s/p).

Importante mencionar que essa MP e a BNCC sofreram críticas por estarem alinhadas às recomendações do Banco Mundial e do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), não tendo sido suficientemente discutidas antes da implementação.

A Lei 13.415/2017 origina-se da Medida Provisória 746/2016, como já mencionado. A Lei 13.415/2017 altera as leis 9.394/1996, das diretrizes e bases da educação nacional e a Lei 11.494/2007, Fundeb e institui a política de fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 35A - A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas (BRASIL, 2017, s/p).

No Art. 26, § 2º, tem-se que as expressões regionais constituirão componente curricular obrigatório da educação básica. E no § 1º, a parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

Quanto à educação com ênfase técnica e profissional:

Art. 36, § 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade (BRASIL, 2017, s/p).

Assim, as formações técnicas e profissionais poderão ser realizadas na escola ou em instituições parceiras, sendo aprovadas previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologadas pelo Secretário Estadual de Educação e certificadas pelos sistemas de ensino.

## **A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI)**

O texto de apresentação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) informa que se trata de um documento normativo e que define um conjunto “orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014.

O PNE/2014 já apontava para a necessidade de:

[...]estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014, s/p).

Nesse sentido, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) tem como fundamento pedagógico o foco no desenvolvimento das competências e o compromisso com a educação integral do estudante. As competências gerais incluem a valorização dos conhecimentos, o exercício da curiosidade intelectual, a valorização das manifestações artísticas e culturais, a utilização de diferentes linguagens, a compreensão das tecnologias digitais, a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais, a argumentação crítica e responsável, o trabalho e o projeto de vida, a empatia e cooperação, o autoconhecimento e responsabilidade e cidadania.

Nessa perspectiva, a BNCC traz mudanças na rotina do professor, neste caso, o docente deixa de ser o detentor único do saber e passa a auxiliar o(a) estudante no processo de ensino e aprendizagem, para que este se torne protagonista e também construtor de conhecimento.

Ainda, vale ressaltar que a BNCC não é currículo, mas, sim, um documento que estabelece os pontos comuns, ou seja, que todos os estudantes têm direito a aprender e que cabe à escola o estudo da Base, de forma a compreender que, enquanto a BNCC mostra o que a instituição de ensino deve ensinar, o currículo apresenta como será colocado em prática.

A estrutura do documento da Base Nacional Comum Curricular está organizada de acordo com as etapas de ensino, e compreende da Educação Infantil ao Ensino Médio.

O Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), instituído pela Portaria nº. 971, de 09/10/2009, na gestão do ministro Fernando Haddad, foi criado com o intuito de estimular o debate sobre o ensino médio. Parte-se do pressuposto de que se faz necessário um redesenho curricular que possa atender a demanda de jovens e adultos que cursam o ensino médio.

Assim, o Parecer CNE/CP 11/2009 enfatiza que o ProEMI “tem como objetivo a melhoria da qualidade do Ensino Médio nas escolas públicas” (BRASIL, 2009, s/p).

O Ensino Médio foi a última etapa do documento a ser homologada, em dezembro de 2018, estruturado em quatro áreas de conhecimento: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas sociais e aplicadas. Essa estrutura não exclui o componente curricular, mas propõe maior conexão e proximidade com a realidade do estudante, pois:

[...] implica o fortalecimento das relações entre elas e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo trabalho conjugado e cooperativo dos seus professores no planejamento e na execução dos planos de ensino (BRASIL, 2009, s/p).

O Parecer CNE/CP 11/2009 propõe mudanças significativas no Ensino Médio, sobretudo quando tenta superar as

[...] as desigualdades de oportunidades educacionais; universalização do acesso e permanência dos adolescentes de 15 a 17 anos no Ensino Médio; consolidação da identidade desta etapa educacional, considerando a diversidade de sujeitos; oferta de aprendizagem significativa para jovens e adultos, reconhecimento e priorização da interlocução com as culturas juvenis (BRASIL, 2009, s/p).

Diante disso, o impacto ocorrerá não só na elaboração dos currículos e no processo de ensino e aprendizagem, mas na gestão, na formação do professor, no projeto político-pedagógico e na avaliação.

A partir disso, o Ensino Médio é concebido e estruturado tendo como prioridade os avanços tecnológicos e científicos, sendo a cultura um elemento importante na formação geral do estudante, impactando positivamente em sua formação humana, técnica e profissional.

O documento (Parecer CNE/CP nº 11/2009) frisa que o Ensino Médio “tem se constituído, ao longo da história da educação brasileira, como o nível de maior complexidade na estruturação de políticas públicas de enfrentamento dos desafios estabelecidos pela sociedade moderna”, talvez, justamente por ser uma etapa entre o Ensino Fundamental e o Ensino Superior e por atender jovens e adultos, que devem ser preparados para as mudanças sociais e para as novas exigências da formação técnica e profissional.

O Parecer 11/2009 frisa o seguinte:

[...] após 12 anos da LDB, ainda não foi possível superar a dualidade histórica que tem prevalecido no Ensino Médio, tampouco garantir sua universalização, assim como a permanência e a aprendizagem significativa para a maioria de seus estudantes, pois não há um currículo capaz de promover uma aprendizagem que lhes faça sentido (BRASIL, 2009, s/p).

Com as novas leis, a educação brasileira passa a consolidar um currículo que conjuga o ensino médio e a educação profissional, com vistas a uma formação integral dos estudantes.

Nesse sentido, é missão de cada escola alterar o projeto político-pedagógico, tendo o currículo e o percurso formativo como estratégias para o trabalho coletivo e interdisciplinar, abarcando áreas como trabalho, ciência, tecnologia e cultura.

A BNCC e os currículos se identificam na comunhão de princípios e valores que, como já mencionado, orientam a LDB e as DCN. Dessa maneira, reconhecem que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica (BRASIL, 2018, s/p).

Assim, o projeto político-pedagógico deve conter indicativos, tais como:

[...] contemplar atividades integradoras de iniciação científica e no campo artístico-cultural; incorporar nas práticas didáticas, como princípio educativo, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo; promover a aprendizagem criativa como processo de sistematização dos conhecimentos elaborados, como caminho pedagógico de superação da mera memorização; promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos; fomentar o comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos deveres e direitos da cidadania, praticando um humanismo contemporâneo, pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade; articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais; utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem; estimular a capacidade de aprender do aluno, desenvolvendo o autodidatismo e autonomia dos estudantes; promover atividades sociais que estimulem o convívio humano e interativo do mundo dos jovens; promover a integração com o mundo do trabalho por meio de estágios direcionados para os estudantes do Ensino Médio; organizar os tempos e os espaços com ações efetivas de interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos; garantir o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, desde o diagnóstico preliminar, acompanhamento do desempenho e integração com a família; ofertar atividades complementares e de reforço da aprendizagem, como meio para elevação das bases para que o aluno tenha sucesso em seus estudos; ofertar atividades de estudo com utilização de novas tecnologias de comunicação e informação; avaliar a aprendizagem como processo formativo e permanente de reconhecimento de saberes, competências, habilidades e atitudes (BRASIL, 2009, s/p).

Desse modo, o currículo do Ensino Médio deve ser pensado na comunidade escolar. Cabe ao Estado a responsabilidade de abrir e qualificar o debate entre todos os envolvidos e incentivar propostas inovadoras, a partir do entorno escolar e da realidade que o cerca.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 11/2009, alguns pontos são necessários, tais como:

- a) Carga horária do curso com, no mínimo, 3.000 (três mil) horas;
- b) Centralidade na leitura enquanto elemento basilar de todas as disciplinas, com elaboração e utilização de materiais motivadores e orientação docente voltados para esta prática;
- c) Estímulo às atividades teórico-práticas apoiadas em laboratórios de ciências, matemática e outros que promovam processos de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento;
- d) Fomento de atividades de artes de forma que ampliem o universo cultural do aluno;
- e) O mínimo de 20% da carga horária total do curso em atividades e disciplinas eletivas a serem escolhidas pelos estudantes;
- f) Atividade docente em tempo integral na escola;
- g) Projeto Político-Pedagógico implementado com participação efetiva da Comunidade Escolar e organização curricular articulada com os exames do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Médio (BRASIL, 2009, s/p).

Diante disso, um grande desafio é lançado, pois, a partir do momento em que a BNCC preconiza a formação integral do estudante, a autonomia e suas necessidades socioemocionais, nossa realidade educacional acolhe estudantes com nível de proficiência aquém da série em que se encontram, situação agravada, também, pelo alto índice de evasão.

No novo cenário mundial, reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, analítico-crítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável requer muito mais do que o acúmulo de informações. Requer o desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades (BRASIL, 2018, s/p).

Assim, entender a formação integral do estudante implica, inicialmente, assegurar uma formação em consonância com seus percursos e histórias. E, para tanto, a escola precisa construir sua proposta pedagógica, considerando as características da região, a cultura local e as demandas do estudante. É, pois, nesse contexto, que a parte flexível da Base e os itinerários formativos mostram-se como estratégias para a flexibilização da organização do currículo, permitindo a escolha dos estudantes. O desafio, então, é aproximar a escola da nova realidade nacional e fazer do estudante o protagonista.

Frise-se que são muitas as dificuldades dos estudantes que se encontram no ensino médio, e julga-se que, dificilmente, serão sanadas no ensino superior em virtude da complexidade dos conteúdos abordados. Portanto, é fundamental que a Educação Básica garanta aos estudantes a oportunidade de experienciar fazeres que os aproximem de práticas não só em âmbito profissional e cultural, mas, essencialmente, acadêmicas.

Nesse sentido, acredita-se que a legislação atual tenha por meta abrir caminhos para integrar o ensino médio com a educação profissional a fim de implementar uma educação tecnológica e politécnica.

## Considerações Finais

Esta é uma pesquisa inicial, assim, futuramente, daremos continuidade a ela, apresentando reflexões sobre o ProEMI, no Estado do Tocantins.

A pesquisa sobre o ProEMI, no Estado do Tocantins, traz dois movimentos. No primeiro, buscamos apresentar uma breve incursão sobre a legislação educacional e o impacto que causam no contexto escolar, sobretudo em relação às mudanças criadas pela BNCC e pelo ProEMI. No segundo momento, procuramos traçar reflexões sobre o ProEMI e o contexto educacional e cultural do Tocantins.

Frise-se que se trata de abordagem ainda com pesquisa e escrita em desenvolvimento.

Este é um tema vasto, com várias bifurcações, em que os pesquisadores precisam escolher e recortar os temas para que não se afastem do objeto de pesquisa. Não almejamos esgotar o assunto, somente apresentar algumas reflexões sobre a realidade do Estado do Tocantins, geograficamente, marcado como Região Norte e contexto da Amazônia.

## Referências

BRASIL. **Medida Provisória n.º 746, de 22** de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei n.º 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

BRASIL. **Lei n.º 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base: ensino médio**, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **CNE/CP 11/2009**. Brasília: MEC, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014.

Recebido em 31 de julho de 2022.

Aceito em 17 de outubro de 2022.